SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 2095296 - PR (2023/0310166-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
RECORRENTE	:	MARIANGELA BATISTA GALVAO SIMAO
RECORRENTE	:	MERCANTIL DE IMÓVEIS LTDA
OUTRO NOME	:	MERCANTIL DE IMOVEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE	:	MARIA BATISTA GALVAO
RECORRENTE	:	LEPUY CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA
OUTRO NOME	:	LEPUY CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA.
RECORRENTE	:	CONSTRUTORA SAN ROMAN S/A
OUTRO NOME	:	CONSTRUTORA SAN ROMAN S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE	:	TANIA MARIA GALVAO PEREZ CENTENO
RECORRENTE	:	NELSON BATISTA TORRES GALVAO
RECORRENTE	:	ALGHERO CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA
OUTRO NOME	:	ALGHERO - ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA
RECORRENTE	:	NELMA GALVAO PUHL
RECORRENTE	:	CENTRO SECULO XXI S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE	:	RIO MONDEGO - ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE	:	RODANO PARTICIPACOES S.A
OUTRO NOME	:	RODANO PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE	:	GALVAO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
OUTRO NOME	:	QUATRO VENTOS ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	LUIZ CARLOS DA ROCHA - PR013832
		WILLIAM PETKOWICZ VESELY - PR072870
		KARIMY NISIO MONTEIRO ROGICH VIEIRA - PR084575
RECORRIDO	:	VERA MARIA PIMPAO AMARAL LUPION
ADVOGADOS	:	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA - PR023044
		LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO - PR022887
		GUILHERME CALVO CAVALCANTE - PR045291

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SÓCIOS INCLUÍDOS NO

Documento eletrônico VDA58152276 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 01/07/2026 17:09:01
Publicação no DJEN/CNJ de 03/07/2026. Código de Controle do Documento: 12324521-677f-4ffc-b73a-08f8a8e9cc8a

POLO PASSIVO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. NÃO SUSPENSÃO DO PROCESO. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO.

I. Razões de decidir

1. Nos casos em que houve desconsideração da personalidade jurídica, com o reconhecimento da responsabilidade dos sócios pelo pagamento de dívidas da sociedade, não se aplica o disposto no art. 6°, II, da Lei n. 11.101/2005, com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020, e, consequentemente, não se suspendem as execuções contra os sócios.

II. Dispositivo

2. Recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 23/06/2026 a 30/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 30 de junho de 2026.

Ministro Antonio Carlos Ferreira
Relator

Documento eletrônico VDA58152276 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 01/07/2026 17:09:01
Publicação no DJEN/CNJ de 03/07/2026. Código de Controle do Documento: 12324521-677f-4ffc-b73a-08f8a8e9cc8a

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 2095296 - PR (2023/0310166-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
RECORRENTE	:	MARIANGELA BATISTA GALVAO SIMAO
RECORRENTE	:	MERCANTIL DE IMÓVEIS LTDA
OUTRO NOME	:	MERCANTIL DE IMOVEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE	:	MARIA BATISTA GALVAO
RECORRENTE	:	LEPUY CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA
OUTRO NOME	:	LEPUY CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA.
RECORRENTE	:	CONSTRUTORA SAN ROMAN S/A
OUTRO NOME	:	CONSTRUTORA SAN ROMAN S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE	:	TANIA MARIA GALVAO PEREZ CENTENO
RECORRENTE	:	NELSON BATISTA TORRES GALVAO
RECORRENTE	:	ALGHERO CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA
OUTRO NOME	:	ALGHERO - ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA
RECORRENTE	:	NELMA GALVAO PUHL
RECORRENTE	:	CENTRO SECULO XXI S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE	:	RIO MONDEGO - ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE	:	RODANO PARTICIPACOES S.A
OUTRO NOME	:	RODANO PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE	:	GALVAO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
OUTRO NOME	:	QUATRO VENTOS ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	LUIZ CARLOS DA ROCHA - PR013832
		WILLIAM PETKOWICZ VESELY - PR072870
		KARIMY NISIO MONTEIRO ROGICH VIEIRA - PR084575
RECORRIDO	:	VERA MARIA PIMPAO AMARAL LUPION
ADVOGADOS	:	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA - PR023044
		LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO - PR022887
		GUILHERME CALVO CAVALCANTE - PR045291

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SÓCIOS INCLUÍDOS NO POLO PASSIVO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. NÃO SUSPENSÃO DO PROCESO. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO.

I. Razões de decidir

Documento eletrônico VDA57512608 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 10/06/2026 11:01:08
Código de Controle do Documento: 90c4d65b-e964-4a6c-89da-dfb5f6e29b12

1. Nos casos em que houve desconsideração da personalidade jurídica, com o reconhecimento da responsabilidade dos sócios pelo pagamento de dívidas da sociedade, não se aplica o disposto no art. 6°, II, da Lei n. 11.101/2005, com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020, e, consequentemente, não se suspendem as execuções contra os sócios.

II. Dispositivo

2. Recurso especial não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da CF, contra acórdão assim ementado (fls. 51-52):

> AGRAVO DE INSTRUMENTO . CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS NATURAIS INCLUÍDAS NA LIDE EM RAZÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.
>
> (1) ALTERAÇÃO DA LEI N. º 11.101/05. AUSÊNCIA DE MUDANÇA DO PANORAMA JURÍDICO EM RELAÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOBRE A EXECUÇÃO ORIGINÁRIA.
>
> (2) OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA EM VIRTUDE DO RECONHECIMENTO DO ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA (ART. 50 DO CC). EXECUTADOS, ORA AGRAVANTES, QUE, NO CASO, SÃO DEVEDORES SOLIDÁRIOS. CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AOS SÓCIOS. APLICAÇÃO DO ART. 49, § 1º, DA LEI N. º 11.101/05 E DA SÚMULA N. º 581 DO STJ QUE É DE RIGOR. PRECEDENTE DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
>
> (3) ORDEM DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FINS DE EXAME DO FATURAMENTO DAS EMPRESAS. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.
>
> RECURSO DESPROVIDO.

Os embargos de declaração foram rejeitados (fls. 77-78).

Em suas razões (fls. 81-99), a parte recorrente alegou, além de dissídio jurisprudencial, violação dos seguintes dispositivos legais: art. 6º, II, da Lei n. 11.101/2005, sob o argumento de que "O acórdão recorrido indeferiu o pedido de suspensão das execuções contra os sócios solidários com fundamento no art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/05 e na Súmula nº 581 do STJ […]. O erro consiste na circunstância do acórdão recorrido não fazer absolutamente nenhuma distinção entre o conceito de sócio solidário, e de devedor solidário […]. No entanto, a hipótese dos autos é a de sócio solidário […], por força de desconsideração da personalidade jurídica […]. Note-se que a figura do sócio solidário não está contemplada no texto da Súmula, que exclui da suspensão produzida pela recuperação apenas os devedores coobrigados, por garantia cambial, real ou fidejussória." (fls. 82-85)

Contrarrazões apresentadas (fls. 125-131).

O recurso especial foi admitido na origem (fls. 137-139).

Documento eletrônico VDA57512608 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 10/06/2026 11:01:08
Código de Controle do Documento: 90c4d65b-e964-4a6c-89da-dfb5f6e29b12

O Ministério Público apresentou parecer pelo provimento do recurso especial (fls. 160-165).

É o relatório.

VOTO

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade.

A questão central a ser decidida é se, nos casos em que houve a desconsideração da personalidade jurídica com fundamento no disposto no art. 50 do CC e, consequentemente, a inclusão dos sócios administradores no polo passivo de um cumprimento de sentença, este último feito deve ou não ser sobrestado enquanto perdurarem os efeitos da recuperação judicial, conforme o disposto no art. 6°, II, da Lei n. 11.101/2005.

No caso, o dispositivo cuja infração se alega possui a seguinte redação:

> Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (Redação dada pela Lei n. 14.112, de 2020)
>
> (...)
>
> II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; (Incluído pela Lei n. 14.112, de 2020)

Do texto transcrito, verifica-se que a suspensão das execuções em sentido amplo - e, no caso dos autos, do cumprimento de sentença - somente terá lugar quando houver "credores particulares do sócio solidário".

Sócio solidário é aquele que, em determinados tipos societários (sociedade em comum, em nome coletivo, em comandita simples e em comandita por ações) não tem limitação de sua responsabilidade pessoal pelas dívidas da sociedade. Ele não se confunde, portanto, com o sócio que, comprovado o abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial (art. 50 do CC), tem reconhecida sua responsabilidade pelo pagamento das dívidas da sociedade.

No primeiro caso, aplica-se o disposto no art. 6°, II, da Lei n. 11.101/2005, com a redação dada pela Lei n.14.112/2020, devendo ser suspensas as execuções contra ele, por dívidas da sociedade, a partir do momento do deferimento do processamento da recuperação judicial. No segundo caso, não se verifica esse efeito, porque não se está diante de sócios solidários em sentido técnico. Deve ser aplicada à espécie, portanto, a Súmula n. 581/STJ.

É esse o entendimento sedimentado por esta Corte, como se verifica dos seguintes julgados:

Documento eletrônico VDA57512608 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 10/06/2026 11:01:08
Código de Controle do Documento: 90c4d65b-e964-4a6c-89da-dfb5f6e29b12

DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA (IDPJ) DEFERIDO. DEVEDORES SOLIDÁRIOS/SÓCIOS COOBRIGADOS. PROSSEGUIMENTO DE EXECUÇÃO. APLICAÇÃO DO TEMA REPETITIVO N. 885 E SÚMULA N. 581 DO STJ. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. A recuperação judicial da devedora principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados, conforme entendimento consolidado no STJ (Tema 885 e Súmula 581 do STJ).

2. Se houve a desconsideração da personalidade jurídica, não pode o sócio responsável esquivar-se da obrigação alegando suspensão das ações e execução contra a sociedade em recuperação judicial, na exata medida em que a execução está direcionada ao sócio solidário.

3. A novação resultante da aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) da devedora principal não se estende aos coobrigados incluídos no polo passivo por Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ), especialmente quando reconhecida a responsabilidade patrimonial primária por desvio de finalidade e confusão patrimonial.

4. Os credores conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, nos termos do art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005.

5. Recurso especial desprovido.

(REsp n. 2.161.882/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 16/3/2026, DJEN de 23/3/2026.)

DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DE EXECUÇÃO CONTRA SÓCIO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SÚMULA 581/STJ. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. DESPROVIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática que negou seguimento a recurso especial, no qual se discutia a possibilidade de prosseguimento de cumprimento de sentença em face de coobrigado por dívida sujeita a plano de recuperação judicial da devedora principal. A parte agravante sustenta o preenchimento dos requisitos de admissibilidade recursal, ao passo que a parte agravada apresentou contrarrazões pela manutenção da decisão, com ciência do Ministério Público.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se é possível o prosseguimento da execução contra coobrigado, mesmo após a homologação do plano de recuperação judicial da devedora principal, bem como se há elementos aptos a afastar a incidência da Súmula 83/STJ.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra coobrigados, nos termos da Súmula 581/STJ.

4. A orientação jurisprudencial desta Corte também admite o prosseguimento de execuções contra sócios responsabilizados por desconsideração da personalidade jurídica, não havendo óbice decorrente da recuperação judicial da sociedade.

Documento eletrônico VDA57512608 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 10/06/2026 11:01:08
Código de Controle do Documento: 90c4d65b-e964-4a6c-89da-dfb5f6e29b12

5. A decisão recorrida encontra-se em consonância com a jurisprudência dominante do STJ, o que atrai a incidência da Súmula 83/STJ.

IV. DISPOSITIVO

6. Agravo interno desprovido.

(AgInt no REsp n. 2.148.804/DF, relatora Ministra Daniela Teixeira, Terceira Turma, julgado em 4/5/2026, DJEN de 7/5/2026.)

No caso dos autos, o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta Corte, pois reconheceu que, em um cumprimento de sentença contra sócios cuja responsabilidade foi estabelecida em virtude da desconsideração da personalidade jurídica fundada no art. 50 do CC, o feito não deve ser suspenso em relação aos sócios, uma vez que não se aplica à hipótese o disposto no art. 6°, II, da Lei n. 11.101/2005, com a redação dada pela Lei n.14.112/2020.

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso especial.

É como voto.

Documento eletrônico VDA57512608 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 10/06/2026 11:01:08
Código de Controle do Documento: 90c4d65b-e964-4a6c-89da-dfb5f6e29b12

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

REsp 2.095.296 / PR

Número Registro: 2023/0310166-6 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00026587620008160001 00064186220208160 18 00259026520228160000 00259026520228160001
00685580320238160000 006855803202381600000002658762000816000 1 00686643320218160000 2
259026520228160000 259026520228160001 26587620008160001 64186220208160 18
685580320238160000 6855803202381600000002658762000816000 1 6866433202181600002

Sessão Virtual de 23/06/2026 a 30/06/2026

Relator

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MARIANGELA BATISTA GALVAO SIMAO
RECORRENTE : MERCANTIL DE IMÓVEIS LTDA
OUTRO NOME : MERCANTIL DE IMOVEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE : MARIA BATISTA GALVAO
RECORRENTE : LEPUY CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA
OUTRO NOME : LEPUY CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA.
RECORRENTE : CONSTRUTORA SAN ROMAN S/A
OUTRO NOME : CONSTRUTORA SAN ROMAN S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE : TANIA MARIA GALVAO PEREZ CENTENO
RECORRENTE : NELSON BATISTA TORRES GALVAO
RECORRENTE : ALGHERO CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA
OUTRO NOME : ALGHERO - ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA
RECORRENTE : NELMA GALVAO PUHL
RECORRENTE : CENTRO SECULO XXI S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE : RIO MONDEGO - ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE : RODANO PARTICIPACOES S.A
OUTRO NOME : RODANO PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE : GALVAO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
OUTRO NOME :

Documento eletrônico VDA58142247 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/07/2026 01:48:49
Código de Controle do Documento: e766548f-9a1c-42b6-8972-314da06e8f37

	QUATRO VENTOS ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	: LUIZ CARLOS DA ROCHA - PR013832
	WILLIAM PETKOWICZ VESELY - PR072870
	KARIMY NISIO MONTEIRO ROGICH VIEIRA - PR084575
RECORRIDO	: VERA MARIA PIMPAO AMARAL LUPION
ADVOGADOS	: JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA - PR023044
	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO - PR022887
	GUILHERME CALVO CAVALCANTE - PR045291

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 23/06/2026 a 30/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 30 de junho de 2026

Documento eletrônico VDA58142247 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/07/2026 01:48:49
Código de Controle do Documento: e766548f-9a1c-42b6-8972-314da06e8f37